RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020/UCI

Ao
Exmo. Sr. **Antônio Domingo Rufatto**
Prefeito Municipal
C/c: Sr. **Itagiba Dela Jiustina**
Contador e Responsável pelo APLIC da Administração Direta
Demais interessados no que couber.

***Assunto**: Cumprimento da Resolução Normativa nº 08/2020–TP do TCE-MT – Alterou a RN nº 04/2020, de 05/05/2020.*

Ao passo que os cumprimento, venho informar a publicação na Resolução Normativa nº 08/2020 do Tribunal Pleno do TCE-MT, datada de 03/08/2020, que apresenta os procedimentos obrigatórios sobre o seguinte tema:

> ***Diário Oficial de Contas nº 9, Nº 1967, Pag. 02, Publicado em 03/08/2020: Processo nº 10.291-1/2020 – TCE-MT - Altera a Resolução Normativa do TCE nº 04/2020, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN decorrente do coronavírus – Covid-19.***

Considerando que esta UCI já orientou, à época, sobre a necessidade de cumprimento da R.N. nº 04/2020, através da **Recomendação nº 06/2020, datada de 14/05/2020 (Anexa).**

Nesse foco, começo a detalhar, a referida R.N. nº 08/2020, com as seguintes determinações ao Gestor Municipal:

> ***RESOLVE, ad referendum** do Tribunal Pleno:*
> ***Art. 1º** O caput e o inciso II do art. 2º da Resolução Normativa do TCE nº 4/2020, de 5 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:*
>
> ***"Art. 2º** Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19 e/ou tenham recebido recursos destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia e seus efeitos financeiros, **deverão adotar as seguintes medidas**:*
> *(...)*
> ***II. no âmbito municipal, criar programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade;"***

Art. 2º *Acrescenta-se ao art. 2º da Resolução Normativa do TCE nº 4/2020, de 5 de maio de 2020, os §§ 3º e 4º:*

"§ 3º Sem prejuízo do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, no âmbito do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, serão considerados os procedimentos técnicos praticados no período anterior à vigência da Resolução Normativa do TCE-MT nº 4/2020, de 5 de maio de 2020, realizados em conformidade com orientações técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

§ 4º Demais regulamentações relacionadas à contabilização, transparência e prestação de contas durante o período de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus - Covid-19 serão tratadas em Notas Técnicas e Portarias expedidas pelo TCE/MT."

O Diário Oficial de Contas, com a referida R.N devidamente publicada, na integra, está sendo protocolada neste ato, anexa a esta recomendação.

Esta é a **recomendação** para o cumprimento da **R.N. nº 08/2020,** que altera a R.N nº 04/2020, e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos e para contribuir para o fiel cumprimento da R.N. supracitada.

Paranaíta/MT, 05 de agosto de 2020.

FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172

Assinado de forma digital por FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22990284000143, cn=FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
Dados: 2020.08.05 16:08:21 -04'00'

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018